



Carta-Circular SUSEP/DETEC/ n.º 01/2005

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2005.

Às Sociedades Seguradoras

**Ref.: Processo SUSEP n.º 15414.002851/2004-34
Plano Padrão – VGBL Conjugado Individual**

Sr. Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Referimo-nos ao processo SUSEP n.º 15414.002851/2004-34, por meio do qual foi elaborado por este Departamento em conjunto com a FENASEG o Modelo Padrão do **Plano VGBL Conjugado Individual**, cujo objetivo é propiciar condições para maior competitividade, bem como facilitar e agilizar a análise dos respectivos processos por esta Autarquia para os planos elaborados dentro dos padrões propostos.

2. A propósito, comunicamos a V.S^a que o Modelo Padrão é composto pelo: Regulamento (fls. 296/354), a Nota Técnica Atuarial (fls. 382/509) e as Condições Específicas/Parâmetros (fls. 355/381) aprovados pelo Conselho Diretor da SUSEP em 26/01/2005.

3. Assim sendo, informamos que os arquivos contendo o Regulamento, a Nota Técnica Atuarial e as Condições Específicas/Parâmetros ora aprovados estão disponíveis no site da SUSEP.

4. Esclarecemos, outrossim, que bastará a Sociedade, com vistas a aprovação do Plano VGBL Conjugado Individual, apresentar a esta Autarquia petição acompanhada do documento Condições Específicas/Parâmetros devidamente preenchido, assinados e rubricados pelo diretor e pelo atuário responsável, devidamente identificados, informando ainda, quando houver, as alterações pontuais efetuadas nos documentos padrões, com suas respectivas justificativas técnicas.

5. Entende-se como alterações pontuais aquelas que não alterem a estrutura e a essência do produto.

6. A SUSEP poderá, a partir da análise das alterações pontuais propostas, enquadrar o plano como **NÃO PADRÃO**.

7. Lembramos que a Sociedade será responsável pela elaboração dos respectivos Regulamento e Nota Técnica Atuarial do plano e que será indispensável que a mesma declare na petição de que trata o parágrafo anterior, expressamente e em tópico próprio, que estes estão redigidos exatamente nos moldes e termos daqueles aprovados no processo SUSEP n.º 15414.002851/2004-34, com a devida especificação das alterações pontuais propostas, caso existam, encontrando-se arquivados em sua sede, à disposição da fiscalização desta Autarquia, assinados e rubricados pelo diretor e pelo atuário responsável, devidamente identificados. Ressaltamos quanto a este aspecto, que algumas redações utilizadas nestes documentos, estão diretamente relacionadas às opções adotadas nas Condições Específicas/Parâmetros.

Fl.02 da Carta-Circular SUSEP/DETEC/ n.º 01/2005

8. De notar, por importante, que a SUSEP poderá determinar alterações naqueles documentos, a qualquer tempo, em consonância com as diretrizes e normas da política a ser seguida, pela promulgação de nova legislação e/ou edição de regulamentos que afetem a matéria, e por sugestões da FENASEG, formalmente encaminhadas, e após prévia análise e aprovação desta Superintendência.

9. Informamos, finalmente, que o não atendimento pleno aos modelos de documentos-padrão ora aprovados, ressalvada a hipótese em que seja efetuada exclusivamente alterações pontuais, implicará na necessidade de instrução e trâmite, na forma da regulamentação em vigor, de processo de registro junto à SUSEP, nos moldes tradicionais.

Atenciosamente,

SÔNIA CABRAL
Chefe do DETEC